



PROJETO DE LEI Nº. 64 DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

**DISPOE SOBRE A
AUTORIZAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DE
VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE, ATRAVÉS
DE PELÍCULAS NÃO REFLETIVAS NO VIDRO
TRASEIRO, NOS TÁXIS DA CIDADE DE
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS decreta:

ARTIGO 1º - Fica autorizada a veiculação de publicidade nos táxis credenciados na cidade de Armação dos Búzios.

ARTIGO 2º - A autorização prevista no Art. 1º desta Lei se estende aos táxis e frotas de táxi do município;

Parágrafo 1º - A regulamentação dessa atividade deverá ser feita em consonância com a Resolução nº 73, de 19 de novembro de 1.998 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN);

Parágrafo 2º - a veiculação de propaganda dar-se-á no vidro traseiro, sendo permitida apenas uma peça publicitária por veículo.

Parágrafo 3º - A película não poderá ser inferior a 70% do espaço disponível no vidro, observadas ainda as demais condições estabelecidas em resolução do CONTRAN;

Parágrafo 4º - A película terá transparência mínima de 50% olhando de dentro para fora do veículo, a fim de não dificultar a visão dos motoristas;

ARTIGO 3º - Ficam vedadas as veiculações de publicidade de cigarros, bebidas alcoólicas, propaganda de caráter político, motéis, exposição de menores em situações constrangedoras, casas de prostituição e. Religiosos.

ARTIGO 4º - Caberá ao Poder Público, Secretaria de Segurança Pública, Coordenadoria de Trânsito Transporte a conferência e análise prévia da documentação observando as definições e as documentações apostas no Art. 5º, bem como a Fiscalização do cumprimento desta Lei.

ARTIGO 5º - Definições e Documentação:

Parágrafo 1º - Contratante:

I- Pessoa Física ou Jurídica que usará o espaço do vidro traseiro do veículo;



II – Só poderão explorar publicidade comercial nos táxis as empresas devidamente regularizadas no município e quites com seus impostos;

III – apresentar cópias do alvará expedido pelo poder público, da prova de registro na Junta Comercial ou em repartição correspondente, da prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica CNPJ, da Inscrição Municipal, da Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Taxa de Expediente, bem como indicar a quantidade de carros a serem contratados e apresentar por meio gráfico a publicidade que pretende divulgar.

IV – Caso o contratante seja o próprio taxista, que utilizará o espaço para publicidade do seu próprio serviço, mesmo deverá apresentar por meio gráfico a publicidade que se pretende colocar.

Parágrafo 2º - Contratado:

I – Pessoa Física, permissionário da autonomia de táxi que “alugara” o espaço do vidro traseiro para a publicidade;

II – Só poderão explorar publicidade comercial os detentores de “autonomia” que estiverem devidamente regularizados, cadastrados e quites com as obrigações previstas em lei;

III - apresentar, mediante abertura de processo, cópia dos seguintes documentos: cartão de taxista, ISS pago, CNH, comprovante de residência, CRVL, taxa de expediente, E apresentar por meio gráfico a publicidade que se pretende colocar; e

IV - Preencher a guia de requerimento cedida pelo poder público informando “autorização para publicidade no vidro traseiro”.

ARTIGO 6º - O adesivo só será aplicado no veículo após autorização formal do Poder Público. Esta autorização dar-se-á mediante a expedição de certificado ou documento específico.

Parágrafo 1º - O certificado ou documento de que trata este artigo deverá estar dentro do veículo e quando solicitado será apresentado às autoridades da Fiscalização.

Parágrafo 2º - A não observância do aposto no parágrafo 1º acima implicará no impedimento temporário de trabalho por parte do taxista, até que o mesmo apresente o certificado ou documento equivalente.

Parágrafo 3º - Caso haja perda ou extravio do Certificado ou Documento de que trata este artigo o Contratado deverá procurar imediatamente o Poder Público e informar o ocorrido.

ARTIGO 7º –ficam os taxistas isentos a incidência da taxa de publicidade disposto artigo 216 do Código Tributário de Armação dos Búzios.



ARTIGO 8º – O prazo de vigência da autorização terá validade de 1 (um) ano e será prorrogado automaticamente por mais 1 (um) ano caso não seja apresentada manifestação contrária por uma das partes, a saber: Poder Público, Contratante ou contratado.

Parágrafo Único: decorrido o prazo mencionado neste artigo, ou seja, a vigência acrescida da prorrogação automática, logo o total de 2 (dois) anos, os interessados, se assim acordarem, poderão estender este prazo mediante abertura de novo processo.

ARTIGO 9º - Fica revogada a Lei nº 328, de 26 de junho de 2002.

ARTIGO 10º - Esta Lei será aplicada, no que couber, concomitantemente com a Lei nº 916, de 20 de dezembro de 2011.

ARTIGO 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade regulamentação que assegure os direitos e deveres das partes interessadas no tocante a regras, critérios e procedimentos a serem observados para veiculação de publicidade e propaganda por intermédio dos vidros traseiros táxis.

Trata-se também de importante prestação de serviços aos empresários, comerciantes e usuários de táxis, com a divulgação de produtos diversos, de marcas, de serviços de turismo e outras informações que poderão ser patrocinadas pela iniciativa privada ou eventualmente, pelo poder público.

Outra questão é o ganho extra que a veiculação de propaganda vai gerar esta importante categoria profissional da nossa cidade.

Assim, espero contar com o apoio das senhoras e senhores vereadores na aprovação desta nossa proposta que, certamente, trará vários benefícios ao nosso município.

Câmara Municipal de Armação dos Búzios, 29 de setembro de 2020.

João Carlos Souza dos Anjos
Vereador